

CLÁUSULA QUE AUTORIZA O MUTUANTE A SACAR LETRA DE CÂMBIO NO VALOR CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR — NULIDADE**RESUMO**

- Os tribunais têm relutado em admitir como válida a cláusula contratual que permite ao mutuante, na qualidade de procurador do mutuário, emitir em seu nome título de crédito representativo do saldo da dívida. Na Súm. 60, disse o STJ: "É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste". - A objeção tem por fundamento o art. 115 do CC, que dispõe: "São lícitas, em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente. Entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitem ao arbítrio de uma das partes". - Discorrendo acerca desse dispositivo, anota WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: "Condição potestativa é a subordinada à vontade de um dos contraentes. Diz o Código, no art. 115, "in fine", que entre as condições defesas se incluem as que sujeitem o ato ao arbítrio de uma das partes. Em princípio, portanto, ante a literalidade da lei, condenadas estariam todas as condições potestativas. A questão não se resolve, entretanto, com essa aparente mas radical simplicidade. De feito, é mister distinguir as condições puramente potestativas das meramente ou simplesmente potestativas. As primeiras são as de mero capricho: se eu levantar o braço, se for à cidade, se vestir tal roupa. As segundas dependem da prática de algum ato por parte do contraente, na dependência, porém, do exame de circunstâncias que escapam ao controle dele" (Curso de direito civil, 19. ed., Saraiva, 1979, v. I, p. 228). - Com ele consoa SILVIO RODRIGUES: "Diz-se potestativa a condição quando a realização do fato, de que depende a relação jurídica, se subordina à vontade de uma das partes, que pode provocar ou impedir sua ocorrência. Nem todas as condições potestativas são ilícitas. Só o são as puramente potestativas, isto é, aquelas em que a eficácia do negócio fica ao inteiro arbítrio de uma das partes sem a interferência de qualquer fato externo; é cláusula "si voluero", ou seja, se me aprouver" (Direito Civil, Saraiva, 11. ed. 1981, v. I, p. 243). - Observa-se que o conceito doutrinário de condição puramente potestativa difere um tanto do jurisprudencial. Os julgados abaixo confirmam essa assertiva: "A cláusula potestativa, a teor do art. 115 da Lei Substantiva Civil, se instala sempre que as condições contratuais fiquem subordinadas à vontade exclusiva de uma das partes; inadmitindo-a, a lei busca, acima de tudo, proteger os interesses daquele que, economicamente mais fraco, acaba, em decorrência de necessidades momentâneas, cedendo às pressões do economicamente mais forte, abstraída, então, a liberdade de contratar" (AC 49.515, Des. Trindade dos Santos). "É potestativa a cláusula de contrato que disponha sobre incidência de índice de correção a critério exclusivo do arrendador, como na hipótese de índice fundado na variação dos custos de captação de recursos no mercado financeiro. Inteligência do art. 52 do CDC e 115 do CC" (AC 46.682, Des. Pedro Manoel Abreu). "Consagrando o pacto a taxa de juros através de índice da Anbid (Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento) ou, na eventual ausência deste, da maior praticada pelo Banco em suas operações de conta própria, há condição potestativa (art. 115 do CC), por sujeitar a parte ao arbítrio da outra" (AC 36.289, Des. Francisco Oliveira Filho). "Cambial - Emissão por procuração - Cláusula de outorga de mandato em contrato de financiamento - Autorização do mutuário a empresa do grupo financeiro do mutuante para emitir título de crédito em favor deste - Responsabilidade de extensão não especificada - Condição potestativa, vedada pelo art. 115 do CC - Nota promissória insubsistente - Execução nula por ausência de título" (TAMG, RT 650/173). "Contrato - Cláusula de reajuste dos preços - Previsão que faculta à credora a escolha

arbitrária de outros índices concomitantes àquele inicialmente adotado - Condição potestativa vedada pelo art. 115 do CC" (TJSP, RT 678/94). - Este entendimento, mutatis mutandis , aplica-se ao caso dos autos. A cláusula que faculta ao credor emitir letra de câmbio no valor do saldo devedor, por deixar ao inteiro arbítrio dele emitir ou não a cártula, além da forma de cálculo do saldo, as taxas e índices incluídos, a data do vencimento da cambial é puramente potestativa, sendo nula de pleno direito. - A emissão de letra de câmbio nessas circunstâncias caracterizaria flagrante burla à Súm. 60. Da jurisprudência, colaciono os julgados abaixo, os quais, por a

EMENTA

É nula a cláusula inserida em contrato de abertura de crédito em conta corrente que autoriza o mutuante a sacar letra de câmbio no valor correspondente ao saldo devedor (CC, art. 115).

NOTA DA REDAÇÃO

RT